



RESOLUÇÃO Nº 028, de 26 de setembro de 2018.

**Regulamenta os processos seletivos de
admissão aos cursos de graduação da UFSJ e
dá outras providências.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Parecer nº 056, de 26/09/2018, deste mesmo Conselho:

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar que os Processos Seletivos de Admissão de discentes aos cursos de Graduação presenciais e a distância da Universidade Federal de São João del-Rei são os seguintes:

I – Seletivo Principal, que consiste na admissão por adesão integral ao Sistema de Seleção Unificada (SiSU) conforme legislação vigente;

II – Seletivo Especial, que consiste na admissão em cursos que oferecem vagas no âmbito de programas especiais a que a UFSJ aderir;

III – Mudança de Turno, Polo, Grau Acadêmico (licenciatura/bacharelado), Modalidade ou *Campus*, de discente regularmente matriculado na UFSJ, que consistem em:

a) Mudança de turno ou polo do mesmo curso;

b) Mudança de grau acadêmico entre cursos com mesma nomenclatura e graus acadêmicos distintos;

c) Mudança de curso para outro de mesma nomenclatura, mas de *Campus* ou modalidade diferente, desde que a admissão não tenha sido por Processo Seletivo Especial;

IV – Revinculação, que consiste na:

a) Admissão de portador de diploma ou concluinte da UFSJ em curso de mesma nomenclatura do curso já integralizado, mas de grau acadêmico distinto;

b) Admissão de portador de diploma ou concluinte de curso interdisciplinar da UFSJ em curso de área afim;

V – Reopção, que consiste na transferência interna de discente regularmente matriculado na UFSJ entre cursos de graduação de áreas afins;

VI – Admissão em Vaga Remanescente (AVR), que consiste no:

a) Recebimento, mediante Transferência Externa, de discentes não graduados com matrícula ativa no curso de graduação de interesse ou em curso de área afim em outras instituições de ensino superior reconhecidas pelo MEC;

b) Reingresso de Discentes Não Graduados, que tenham abandonado ou tenham sido desligados do curso de graduação de interesse ou de curso de área afim da UFSJ ou de outras instituições de ensino superior reconhecidas pelo MEC;

VII – Admissão de Portador de Diploma de curso superior obtido em instituição reconhecida pelo MEC, que não seja do tipo descrito no inciso IV deste artigo;

VIII – Processo Específico, que consiste na admissão de discente oriundo de convênio internacional e transferência *ex officio*.



Art. 2º As áreas afins são definidas pelos colegiados de curso, considerando obrigatoriamente pelo menos o próprio curso como seu afim, bem como os cursos com a mesma nomenclatura e grau acadêmico distinto.

SEÇÃO I DAS VAGAS

Art. 3º O número de vagas regulares oferecidas para entradas anuais ou semestrais em cada turno/modalidade de cada Curso de Graduação é o previsto pelo Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Parágrafo único. Em cursos ofertados por edital específico, com duração definida, o número de vagas regulares é definido pelo colegiado do curso, respeitando o limite máximo definido no *caput* deste artigo.

Art. 4º O número total de vagas de cada curso/turno é o produto do número de vagas regulares oferecidas anualmente pelo prazo padrão de integralização do curso em anos.

Art. 5º O número de vagas remanescentes do curso/turno é a diferença entre o número de vagas total do curso/turno e o número total de discentes matriculados, excluídos os discentes integrantes de convênios internacionais e os discentes ingressantes por transferência *ex officio*, até o máximo de 50% do número de vagas regulares.

Parágrafo único. Em cursos ofertados por edital específico, com duração definida, o número de vagas remanescentes é definido pelo colegiado do curso, respeitando o limite máximo definido no *caput* deste artigo.

Art. 6º O preenchimento das vagas remanescentes segue a seguinte ordem de prioridade: Mudança de Turno, Polo, Grau Acadêmico, Modalidade ou *Campus*, Revinculação, Reopção, AVR e Admissão de Portador de Diploma.

Art. 7º A admissão de discentes pelo Processo Específico independe da existência de vagas remanescentes.

Art. 8º Compete à Divisão de Acompanhamento e Controle Acadêmico (DICON) divulgar semestralmente o número de vagas remanescentes de cada turno de cada curso de graduação da UFSJ, em até 3 (três) semanas após o início do semestre letivo conforme previsto no Calendário Acadêmico.

SEÇÃO II DO PROCESSO SELETIVO PRINCIPAL

Art. 9º Nos cursos que adotam o Processo Seletivo Principal, o número de vagas oferecidas é o número de vagas regulares de acordo com o Projeto Pedagógico dos respectivos Cursos.

Art. 10. O Processo Seletivo Principal ocorre segundo edital próprio, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEP), respeitando-se os seguintes requisitos:



I – a Nota Final do candidato será o somatório das notas obtidas nas provas objetivas e na prova de redação do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), ponderadas por pesos, conforme indicação do colegiado do respectivo curso;

II – a nota mínima para aprovação deve corresponder a 25% da pontuação máxima em cada uma das provas objetivas e na prova de redação.

Art. 11. O Processo Seletivo Principal em cursos com demandas específicas de conhecimento prévio pode incluir a realização de Provas de Habilidades Específicas a partir de indicação do colegiado do respectivo curso e aprovação pelo CONEP no momento da aprovação do edital.

Parágrafo único. As Provas de Habilidades Específicas serão de caráter unicamente eliminatório e o aproveitamento mínimo deve ser de 50%.

Art. 12. Não havendo a realização das provas do ENEM no ano anterior, a seleção de candidatos é realizada por meio de processo seletivo com avaliação própria, em fase única, constituída por:

I – uma Prova de Conhecimentos Gerais, composta por 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha, abrangendo todos os componentes curriculares ministrados na Educação Básica, tendo peso 1 (um) na apuração da Nota Final;

II – uma Prova de Conhecimentos Específicos, composta por, no máximo, 4 (quatro) componentes curriculares constantes do núcleo comum da Educação Básica, definidos pelo colegiado de cada curso, sendo 12 (doze) questões de múltipla escolha para cada componente curricular, tendo peso 3 (três) na apuração da Nota Final;

III – uma Prova de Redação, com peso definido pelo colegiado de cada curso.

Art. 13. Os candidatos são classificados em ordem decrescente de Nota Final e convocados para matrícula segundo a disponibilidade de vagas regulares.

Parágrafo único. Caso todas as vagas regulares não sejam preenchidas no prazo regular, serão realizadas chamadas subsequentes a cada semana, respeitando-se o prazo de até 15% do número de dias do período letivo, conforme previsto no Calendário Acadêmico.

Art. 14. A inscrição do discente ingressante em unidades curriculares é realizada pela DICON no momento da matrícula.

Art. 15. Para o discente ingressante pela primeira vez no curso, o prazo padrão de integralização é o previsto pelo PPC.

Art. 16. Para o discente ingressante que já esteve matriculado no mesmo curso na UFSJ, o prazo padrão de integralização (PPI, em semestres) é calculado conforme a equação seguinte, considerando-se a carga horária total do curso (CHT), a carga horária cumprida para integralização antes do novo ingresso (CHC) e o número de semestres do curso (NSC), com arredondamento até o maior número inteiro mais próximo:

$$PPI = \left(\frac{CHT - CHC}{CHT} \right) NSC$$

Parágrafo único. O prazo padrão de integralização (PPI) é contabilizado pelo colegiado de curso e informado à DICON, via memorando eletrônico, em até 60 (sessenta) dias após o início do semestre letivo de ingresso.



Art. 17. O extrato escolar do discente ingressante que já esteve matriculado no mesmo curso na UFSJ conterá todas as unidades curriculares cursadas anteriormente, independente de aprovação.

SEÇÃO III DO PROCESSO SELETIVO ESPECIAL

Art. 18. O Processo Seletivo Especial é reservado para admissão de discentes nos cursos de graduação, no âmbito de programas a que a UFSJ aderir, em que se verifiquem critérios especiais de seleção.

Art. 19. Os critérios de seleção são definidos em edital próprio, aprovado pelo CONEP, garantindo-se que a nota mínima para aprovação corresponda a 50% da pontuação máxima do processo.

Art. 20. O Processo Seletivo Especial poderá ser aplicado ao total ou a uma parcela do número de vagas regulares de cada curso.

Art. 21. O Processo Seletivo Especial poderá aproveitar parcial ou integralmente as notas obtidas pelo candidato no ENEM.

Art. 22. Os candidatos são classificados em ordem decrescente da pontuação obtida e convocados para matrícula segundo a disponibilidade de vagas destinadas a admissão por este processo.

Parágrafo único. Caso todas as vagas citadas no *caput* deste artigo não sejam preenchidas no prazo regular, serão realizadas chamadas subseqüentes a cada semana, respeitando um prazo de até 15% do número de dias do período letivo.

Art. 23. A inscrição do discente ingressante em unidades curriculares é realizada pela DICON no momento da matrícula.

Art. 24. Para o discente ingressante pela primeira vez no curso, o prazo padrão de integralização é o previsto pelo PPC.

Art. 25. Para o discente ingressante que já esteve matriculado no mesmo curso na UFSJ, o prazo padrão de integralização (PPI, em semestres) é calculado conforme a equação seguinte, considerando-se a carga horária total do curso (CHT), a carga horária cumprida para integralização antes do novo ingresso (CHC) e o número de semestres do curso (NSC), com arredondamento até o maior número inteiro mais próximo:

$$PPI = \left(\frac{CHT - CHC}{CHT} \right) NSC$$

Parágrafo único. O prazo padrão de integralização (PPI) é contabilizado pelo colegiado de curso e informado à DICON, via memorando eletrônico, em até 60 (sessenta) dias após o início do semestre letivo de ingresso.

Art. 26. O extrato escolar do discente ingressante, que já esteve matriculado no mesmo curso na UFSJ, conterá todas as unidades curriculares cursadas anteriormente, independente de aprovação.



SEÇÃO IV
DA MUDANÇA DE TURNO, POLO, GRAU ACADÊMICO,
MODALIDADE OU CAMPUS

Art. 27. A Mudança de Turno, Polo, Grau Acadêmico, Modalidade ou *Campus* ocorre semestralmente e é solicitada pelo interessado por meio de formulário eletrônico, no semestre anterior ao da alteração, em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do número de vagas remanescentes, conforme previsto no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. Para cada discente, só é permitida uma única Mudança de Turno, Polo, Grau Acadêmico, Modalidade ou *Campus*.

Art. 28. O preenchimento das vagas remanescentes por Mudança de Turno, Polo, Grau Acadêmico, Modalidade ou *Campus* segue a ordem decrescente do Coeficiente de Rendimento (CR) dos candidatos.

Art. 29. O resultado do processo seletivo para Mudança de Turno, Polo, Grau Acadêmico, Modalidade ou *Campus* é divulgado em até 7 (sete) dias após o término do prazo de solicitação.

Art. 30. O discente selecionado deve solicitar sua nova matrícula, por meio de formulário eletrônico, em até 5 (cinco) dias úteis após a data limite para fechamento do Diário Eletrônico, conforme previsto no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. Caso o discente selecionado não solicite matrícula no prazo, é gerada uma nova vaga remanescente para os processos subsequentes.

Art. 31. A primeira inscrição do discente em Mudança de Turno, Polo, Grau Acadêmico, Modalidade ou *Campus* em unidades curriculares é realizada na Inscrição Periódica, observando-se o período estabelecido no Calendário Acadêmico.

Art. 32. O número de trancamentos de matrícula permitido ao discente em Mudança de Turno, Polo, Grau Acadêmico, Modalidade ou *Campus* é contabilizado a partir da sua admissão no curso anterior.

Art. 33. O prazo padrão de integralização do discente em Mudança de Turno, Polo, Grau Acadêmico, Modalidade ou *Campus* é o do curso atual, contabilizado a partir da sua admissão no curso anterior.

SEÇÃO V
DA REVINCULAÇÃO

Art. 34. A Revinculação é solicitada pelo interessado em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do número de vagas remanescentes conforme previsto no Calendário Acadêmico.

§ 1º A Revinculação só é permitida até 5 (cinco) anos a partir da conclusão do curso superior anterior e é solicitada em sistema próprio da UFSJ.

§ 2º Discentes concluintes podem solicitar Revinculação no semestre de conclusão do curso por meio de formulário eletrônico.



Art. 35. O preenchimento das vagas para Revinculação é feito respeitando-se a seguinte ordem de prioridade:

I – discentes concluintes, seguindo-se a ordem decrescente do Coeficiente de Rendimento (CR) para classificação;

II – candidatos graduados, seguindo-se a ordem crescente do tempo de colação de grau para classificação.

Art. 36. O resultado do Processo Seletivo de Revinculação é divulgado em até 7 (sete) dias após o término do prazo de solicitação.

Art. 37. O candidato selecionado deve solicitar sua nova matrícula por meio de formulário eletrônico ou de sistema próprio da UFSJ em até 5 (cinco) dias úteis após a data limite para fechamento do Diário Eletrônico conforme previsto no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. Caso o candidato selecionado não solicite matrícula no prazo, é gerada uma nova vaga remanescente para os processos subsequentes.

Art. 38. A primeira inscrição em unidades curriculares do discente revinculado é realizada na Inscrição Periódica, observando-se o período estabelecido no Calendário Acadêmico.

Art. 39. O número de trancamentos de matrícula permitido ao discente revinculado é contabilizado a partir da sua admissão no curso anterior.

Art. 40. O prazo padrão de integralização (PPI, em semestres) do discente revinculado é calculado conforme a equação seguinte, considerando-se a carga horária total do curso (CHT), a carga horária aproveitada do curso anterior (CHA) e o número de semestres do curso (NSC), com arredondamento até o maior número inteiro mais próximo:

$$PPI = \left(\frac{CHT - CHA}{CHT} \right) NSC$$

Parágrafo único. O prazo padrão de integralização (PPI) é contabilizado pelo colegiado de curso e informado à DICON, via memorando eletrônico, em até 60 (sessenta) dias após o início do semestre letivo de ingresso.

SEÇÃO VI DA REOPÇÃO

Art. 41. O Processo Seletivo de Reopção ocorre anualmente no 1º semestre letivo por meio de edital próprio aprovado pelo CONEP.

Parágrafo único. O edital é lançado em até 6 (seis) semanas após o início do período letivo, com prazo mínimo para inscrições de 2 (duas) semanas.

Art. 42. São requisitos para candidatar-se à Reopção:

I – ter cursado, com aprovação, no mínimo 20% e no máximo 60% da carga horária total exigida para integralização do curso em que se encontra matriculado;

II – não ter sido reprovado por infrequência mais de uma vez;

III – não ter extrapolado o prazo padrão de integralização de seu curso;



IV – não ter sido admitido na UFSJ por Revinculação, Portador de Diploma ou AVR;

V – não ter sido admitido no curso atual por Reopção.

Art. 43. O preenchimento das vagas disponíveis para Reopção segue a ordem decrescente do Coeficiente de Rendimento Normalizado (CRN) dos candidatos.

Art. 44. O resultado do Processo Seletivo de Reopção é divulgado em até 5 (cinco) dias úteis antes da data limite para fechamento do Diário Eletrônico conforme previsto no Calendário Acadêmico.

Art. 45. É facultada ao discente selecionado a solicitação de equivalência e/ou aproveitamento de unidades curriculares cursadas com aprovação antes da matrícula no novo curso.

Art. 46. O discente selecionado deve solicitar sua nova matrícula, por meio de formulário eletrônico, em até 5 (cinco) dias úteis após a data limite para fechamento do Diário Eletrônico.

Art. 47. A primeira inscrição em unidades curriculares do discente em Reopção é realizada na Inscrição Periódica, observando-se o período estabelecido no Calendário Acadêmico.

Art. 48. O número de trancamentos de matrícula permitido ao discente em Reopção é contabilizado a partir da sua admissão no curso anterior.

Art. 49. O prazo padrão de integralização (PPI, em semestres) do discente em Reopção é calculado conforme a equação seguinte, considerando-se a carga horária total do curso (CHT), a carga horária aproveitada do curso anterior (CHA) e o número de semestres do curso (NSC), com arredondamento até o maior número inteiro mais próximo:

$$PPI = \left(\frac{CHT - CHA}{CHT} \right) NSC$$

Parágrafo único. O prazo padrão de integralização (PPI) é contabilizado pelo colegiado de curso e informado à DICON, via memorando eletrônico, em até 60 (sessenta) dias após o início do semestre letivo de ingresso.

SEÇÃO VII

DA ADMISSÃO EM VAGA REMANESCENTE (AVR)

Art. 50. O Processo Seletivo AVR ocorre anualmente, no 2º semestre letivo, por meio de edital próprio aprovado pelo CONEP.

Parágrafo único. O edital é lançado em até 6 (seis) semanas após o início do período letivo, com prazo mínimo para inscrições de 2 (duas) semanas.

Art. 51. Para se candidatar à Transferência Externa, o interessado deverá:

I – apresentar, no ato da inscrição, documento comprobatório de aprovação em no mínimo 20% e no máximo 60% da carga horária total exigida para integralização do curso em que se encontra matriculado na instituição de origem e documento comprobatório da carga horária mínima exigida para integralização do curso de origem;



II – não ter extrapolado o prazo padrão de integralização do curso em que se encontra matriculado na origem;

III – ter realizado o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) pelo menos uma vez nos três últimos anos anteriores ao Processo Seletivo.

Art. 52. Para se candidatar ao Reingresso de Não Graduado, o interessado deverá:

I – apresentar, no ato da inscrição, documento comprobatório de cancelamento de matrícula na instituição de origem;

II – ter realizado o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) pelo menos uma vez nos três últimos anos anteriores ao Processo Seletivo.

Art. 53. A inscrição para AVR é realizada em sistema próprio da UFSJ, conforme estabelecido em edital, informando o número de inscrição no ENEM válido e anexando cópias digitalizadas dos documentos necessários.

Art. 54. Para AVR, as notas mínimas no ENEM são as mesmas utilizadas no Processo Seletivo Principal, bem como os respectivos pesos.

Art. 55. O preenchimento das vagas para AVR é feito respeitando-se a seguinte ordem de prioridade:

I – Transferência Externa;

II – Reingresso de Não Graduado.

Parágrafo único. A classificação dos candidatos em cada um dos incisos do *caput* deste artigo obedece à seguinte ordem de prioridade:

I – maior nota obtida na média das Provas Objetivas do ENEM;

II – maior nota obtida na Prova de Redação do ENEM;

III – maior idade.

Art. 56. O resultado do Processo AVR é divulgado em até 30 (trinta) dias antes da data limite para fechamento do Diário Eletrônico, conforme previsto no Calendário Acadêmico, e a matrícula do candidato aprovado é realizada em até 30 (trinta) dias após a divulgação.

Parágrafo único. Caso o discente selecionado não solicite matrícula no prazo, é gerada uma nova vaga remanescente para o processo subsequente.

Art. 57. É facultada ao discente selecionado a solicitação de equivalência e/ou aproveitamento de unidades curriculares cursadas com aprovação antes da matrícula no novo curso.

Art. 58. A primeira inscrição do discente ingressante pelo Processo AVR em unidades curriculares é realizada na Inscrição Periódica, observando-se o período estabelecido no Calendário Acadêmico.

Art. 59. O prazo padrão de integralização (PPI, em semestres) do discente ingressante pelo Processo AVR é calculado conforme a equação seguinte, considerando-se a carga horária total do curso (CHT), a carga horária aproveitada do curso anterior (CHA) e o



número de semestres do curso (NSC), com arredondamento até o maior número inteiro mais próximo:

$$PPI = \left(\frac{CHT - CHA}{CHT} \right) NSC$$

Parágrafo único. O prazo padrão de integralização (PPI) é contabilizado pelo colegiado de curso e informado à DICON, via memorando eletrônico, em até 60 (sessenta) dias após o início do semestre letivo de ingresso.

SEÇÃO VIII DA ADMISSÃO DE PORTADOR DE DIPLOMA

Art. 60. O Processo Seletivo para admissão de portador de diploma de curso superior ocorre anualmente, no 2º semestre letivo, por meio de edital próprio aprovado pelo CONEP.

Parágrafo único. O edital é lançado em até 6 (seis) semanas após o início do período letivo, com prazo mínimo para inscrições de 2 (duas) semanas.

Art. 61. A inscrição para Admissão de Portador de Diploma é realizada em sistema próprio da UFSJ, conforme estabelecido em edital, com apresentação do Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão de Curso.

Art. 62. O preenchimento das vagas para Admissão de Portador de Diploma segue a ordem decrescente do Coeficiente de Rendimento (CR) dos candidatos, calculado segundo a norma vigente na UFSJ.

Art. 63. O resultado do processo seletivo é divulgado em até 30 (trinta) dias antes da data limite para fechamento do Diário Eletrônico, conforme previsto no Calendário Acadêmico, e a matrícula do candidato aprovado é realizada em até 30 (trinta) dias após a divulgação.

Art. 64. A primeira inscrição do discente ingressante pelo Processo Seletivo de Admissão de Portador de Diploma em unidades curriculares é realizada na Inscrição Periódica, observando-se o período estabelecido no Calendário Acadêmico.

Art. 65. O prazo padrão de integralização (PPI, em semestres) do discente ingressante pelo Processo de Admissão de Portador de Diploma é calculado conforme a equação seguinte, considerando-se a carga horária total do curso (CHT), a carga horária aproveitada do curso anterior (CHA) e o número de semestres do curso (NSC), com arredondamento até o maior número inteiro mais próximo:

$$PPI = \left(\frac{CHT - CHA}{CHT} \right) NSC$$

Parágrafo único. O prazo padrão de integralização (PPI) é contabilizado pelo colegiado de curso e informado à DICON, via memorando eletrônico, em até 60 (sessenta) dias após o início do semestre letivo de ingresso.

SEÇÃO IX DO PROCESSO ESPECÍFICO



Art. 66. A admissão de discentes oriundos de Convênios Internacionais é regida por processo seletivo próprio aprovado pelo CONEP.

Art. 67. As transferências *ex officio* ocorrem de acordo com normas e legislação vigentes.

Art. 68. O requerimento de transferência *ex officio* é entregue nos setores de atendimento da DICON e deve ser instruído com os seguintes documentos:

- I – histórico escolar atualizado;
- II – comprovante do ato de designação *ex officio* do servidor público civil ou militar para a região em que se localiza a UFSJ e documento constando a data de início das atividades;
- III – quando dependente do servidor transferido, comprovante de dependência econômica expedido por autoridade competente;
- IV – atestado de Matrícula (regularidade acadêmica) atualizado e emitido com antecedência máxima de 15 (quinze) dias úteis à entrada do requerimento;
- V – comprovação da situação legal no curso de origem;
- VI – ementas ou planos de ensino das unidades curriculares cursadas no curso de origem;
- VII – recibo de pagamento da taxa fixada pelo CONDI;
- VIII – endereço para correspondência e demais possibilidades de contato.

SEÇÃO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69. Para colar grau, todos os discentes ingressantes, independente da forma de admissão, devem cursar pelo menos 1 (uma) unidade curricular por no mínimo um semestre letivo.

Art. 70. Os casos não previstos são deliberados pela Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROEN).

Art. 71. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 72. Revogam-se as Resoluções CONEP nº 004, de 29 de fevereiro de 2012, nº 031, de 17 de outubro de 2012, e nº 018, de 29 de abril de 2013.

São João del-Rei, 26 de setembro de 2018.

Prof. SÉRGIO AUGUSTO ARAÚJO DA GAMA CERQUEIRA
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão